



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu/PR, 03 de outubro de 2025

Ofício nº 498/2025

A Vossa Excelência o Senhor

Presidente Marcio Aquaroni Navachi

Câmara Municipal Mandaguáçu – Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobre Vereadores.

Vimos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 070, de 03 de outubro de 2025, que institui o “Troféu Mérito Ambiental”, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que adotem práticas de conservação da natureza, contribuindo para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade, e dá outras providências.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 948/2025
Data: 07/10/2025 - Horário: 13:49
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Prezados Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei sob o nº 070, de 03 de outubro de 2025, que possui por objetivo instituir o “Troféu Mérito Ambiental”, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que adotem práticas de conservação da natureza, contribuindo para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade.

A criação desta honraria visa valorizar iniciativas que contribuam efetivamente para a preservação dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a conscientização coletiva quanto à necessidade de práticas sustentáveis no cotidiano. Trata-se de medida que, além de estimular a participação da sociedade civil, fomenta a responsabilidade ambiental compartilhada entre o Poder Público, empresas, entidades e cidadãos.

A proposta também reforça o compromisso do Município com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que tratam de consumo responsável, combate às mudanças climáticas e conservação da biodiversidade. Além disso, ao estabelecer que o troféu seja confeccionado em material reciclado ou reaproveitado, o projeto busca dar exemplo prático de reaproveitamento de recursos e de responsabilidade socioambiental, integrando simbologia e propósito à premiação.

A escolha da data de entrega, em 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, reveste a homenagem de caráter ainda mais relevante, ao integrá-la às ações de mobilização e conscientização já promovidas nesse período. Dessa forma, o “Troféu Mérito Ambiental” não se limita a reconhecer grandes projetos, mas também valoriza pequenas ações cotidianas que geram impacto positivo para o equilíbrio ecológico, incentivando a multiplicação dessas práticas em toda a comunidade.

Registra-se que a presente minuta fora devidamente analisada pela Procuradoria Jurídica do Município, sob os ângulos de constitucionalidade formal (competência, iniciativa e processo legislativo) e material (compatibilidade com os arts. 37 e 40 da Constituição Federal e com os princípios que regem a Administração Pública). Não identificaram-se vícios ou óbices jurídicos ao seu regular processamento.

Ante o exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de valorização da cidadania ambiental e da responsabilidade social, razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

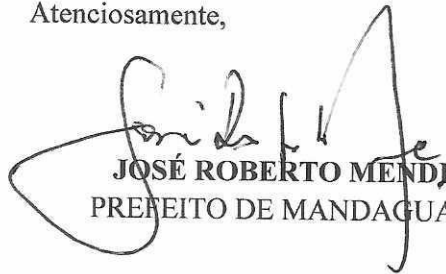
CNPJ: 76.285.329/0001-08

pela qual se submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Por fim, ressalta-se que o encaminhamento deste Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores dá-se justamente após o controle de juridicidade realizado no âmbito do Executivo, em respeito às competências constitucionais de cada Poder e com vistas a assegurar um debate legislativo informado, técnico e orientado ao resultado.

Na oportunidade, reitero meus votos de estima e apreço a esta digna Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: Institui o “Troféu Mérito Ambiental”, a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que adotem práticas de conservação da natureza, contribuindo para o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguáçu, Estado do Paraná, APROVOU e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Troféu Mérito Ambiental”, destinado a premiar ações de proteção à natureza realizadas no Município de Mandaguáçu.

§ 1º A critério da Comissão Avaliadora, ações relevantes desenvolvidas em outros Municípios ou entes da federação, que contribuam para a proteção ambiental em âmbito global, também poderão ser premiadas.

§ 2º A condecoração de ações realizadas fora do Município não suprime a condecoração local, a qual será realizada, anualmente, na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Pessoas jurídicas, incluindo entidades e empresas, com ações relevantes na área ambiental, também poderão concorrer à honraria instituída por esta Lei.

Art. 2º Serão condecoradas pessoas físicas, empresas ou entidades por ações que promovam a proteção dos ecossistemas e recursos naturais, prevenindo danos e assegurando a integridade de habitats, espécies e processos ecológicos essenciais à vida.

Art. 3º O “Troféu Mérito Ambiental” poderá ser concedido de forma individual ou coletiva, a ações como:

- I - Projetos que promovam a economia de água;
- II - Redução do consumo de energia elétrica;
- III - Incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis, como bicicleta, carona solidária e transporte coletivo;
- IV - Redução e reciclagem de resíduos sólidos;
- V - Consumo consciente de produtos, principalmente de primeira necessidade;
- VI - Evitar o desperdício de alimentos;
- VII - Reutilização de materiais, a exemplo de vidros e metais;
- VIII - Plantio de árvores em ações coordenadas pelo órgão responsável do Município, visando à qualidade do ar e à conservação da biodiversidade;
- IX - Compartilhamento de conhecimento e práticas relacionadas à sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

Parágrafo Único. As ações mencionadas neste artigo são exemplos de práticas cotidianas, cujo reconhecimento é objetivo deste diploma legal, sem prejuízo da premiação de iniciativas inovadoras.

Art. 4º Para condução da premiação e indicação dos homenageados, será criada uma Comissão Avaliadora, composta por:

- I - O Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II - A Secretária Municipal de Educação;
- III - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mandaguáçu;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Cultura do Município;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial do Município;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Cada órgão ou entidade deverá indicar 01 (um) suplente para seu representante.

§ 2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente será o Presidente nato da Comissão Avaliadora.

§ 3º A Comissão Avaliadora deverá considerar não apenas a magnitude da contribuição ambiental, mas também o simbolismo das ações, de modo que pequenas iniciativas possam habilitar-se à premiação.

Art. 5º A Comissão Avaliadora fará a análise prévia e selecionará as ações anuais que poderão concorrer à segunda fase do "Troféu Mérito Ambiental".

§ 1º Além das inscrições levantadas pela Comissão Avaliadora, poderão inscrever-se, por iniciativa própria ou de terceiros, pessoas físicas, jurídicas ou entidades.

§ 2º Ações e trabalhos realizados antes da publicação desta Lei também poderão ser condecorados, desde que sua relevância seja reconhecida pela Comissão Avaliadora.

§ 3º O trabalho vencedor será divulgado previamente à data da condecoração, em ato público que poderá ser acompanhado pelos inscritos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, elaborar e disponibilizar sistema eletrônico para formalização das inscrições de trabalhos.

Parágrafo Único. O sistema deverá conter, além dos dados pessoais dos inscritos, a descrição clara das ações a serem avaliadas, acompanhada do material comprobatório.

Art. 7º O "Troféu Mérito Ambiental" será entregue anualmente em 05 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º Não poderão inscrever-se pessoas físicas ou jurídicas que tenham cometido infrações ambientais comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08

§ 2º Ações de reconhecido caráter ambiental, como as desempenhadas por trabalhadores da limpeza pública, poderão ser premiadas por indicação direta da Comissão Avaliadora, sem necessidade de formalidades burocráticas.

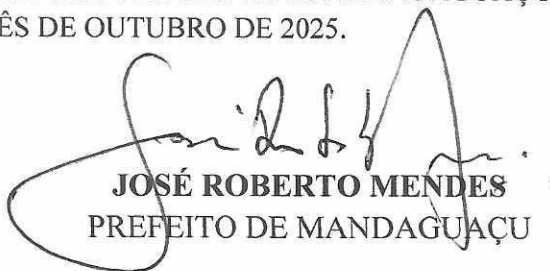
Art. 8º O troféu será confeccionado em material reciclado ou reaproveitado, contendo em epígrafe o título "Troféu Mérito Ambiental", seguido do nome do homenageado, resumo da ação premiada e indicação da base legal de concessão.

Art. 9º A entrega do troféu será realizada de forma pública e solene, com ampla divulgação, sob responsabilidade do Poder Executivo e por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando as comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10. Em caso de dúvida ou insuficiência técnica, a Comissão Avaliadora poderá recorrer a entidades de proteção e defesa do meio ambiente para auxiliar na análise das ações inscritas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU